



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20190140

CONTRATANTE: O Município de Placas, através do FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, Sec. Muni.c. Educação, portador do CPF nº 509.521.612-49, residente na AVENIDA PERIMENTRAL SUL S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX. MUN. DE PLACAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.415.969/0001-05, estabelecida à AV. PERIMENTAL SUL, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ, residente na RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 706.179.882-34,

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 010/2019-09 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TRANSPORTE ESCOLAR), PARA ATENDER AOS ALUNOS DE ALGUMAS LOCALIDADES, E QUE NECESSITAM TER ACESSO AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063871	ROTA 34 - VICINAL DA MIRASSELVA - TRANSAMAZÔNICA MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos; Sairá do ponto de embarque as 06:30; Percorrendo pela Vicinal da Mirasselva até a Transamazônica, desembarca os alunos que embarcarão no ônibus com destino a escola MEC-SEDUC 200-A, localizada na Vila do 10. Deverá retornar com os alunos até o ponto embarque no horário do fim das aulas. TARDE: O mesmo percurso. Percorrerá uma média de 48km diários, 22 letivos mês/ano.	QUILÔMETRO	6.758,00	4,100	27.707,80
063872	ROTA 35 - VICINAL DO MACANÃ MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos; Sairá do ponto de embarque as 06:30; Percorrendo pela Vicinal do Macanã até a Transamazônica, desembarca os alunos que embarcarão no ônibus com destino a escola MEC-SEDUC 197-A, localizada na Vila do 10. Deverá retornar com os alunos até o ponto embarque no horário do fim das aulas. TARDE: O mesmo percurso. Percorrerá uma média de 46.8km diários, 22 letivos mês/ano.	QUILÔMETRO	6.589,80	4,200	27.677,16
063873	ROTA 36 - VICINAL DO SÃO JOÃO MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos; sairá do ponto de embarque as 06:30; Percorrendo pela Vicinal até a Transamazônica, desembarca os alunos na Escola MEC-SEDUC 170-A, Vila Ouro Verde Deverá retornar com os alunos até o ponto embarque no horário do fim das aulas. TARDE: O mesmo percurso; Às 17:45 deverá seguir pela Transamazônica até a entrada da Vicinal Antigo Beto, retorna com os alunos da Vicinal do São João até o primeiro ponto de embarque. Percorrerá uma média de 62km diários, 22 letivos mês/ano.	QUILÔMETRO	8.729,00	4,300	37.534,70

VALOR GLOBAL R\$ 92.919,66



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. O CONTRATADO será responsável pelo transporte dos alunos em segurança de suas residências até as escolas e das escolas até as residências;
- 3.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas vinculando ao calendário e a frequência;
- 3.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços imediatamente a partir da emissão da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- 3.5. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as seguintes despesas: manutenção do (s) veículo (s) com despesas com combustível, reposição de peças e despesas com o (s) condutor (es), sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.7. O CONTRATADO deverá manter em dias o (s) Documento (s) do (s) veículo (s), durante toda a vigência deste termo contratual;
- 3.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.9. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das



obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sr. RENATO ANTONIO PERUSSATO, portadora do CPF nº 472.533.042-68, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 92.919,66 (noventa e dois mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1218.123610407.2.012 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.16, no valor de R \$ 92.919,66, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PLACAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 08 de Abril de 2019

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55
MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
DEC. MUNIC. 003/2018

COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX. MUN. DE PLACAS
CNPJ 29.415.969/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____